

PROTOCOLO Nº : 23.117.658-6

INTERESSADO : AMIDOS QUERÊNCIA LTDA.

CNPJ : 23.756.179/0001-07

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Projeto industrial. Deferimento.

DESPACHO Nº 396/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 039/2025, DEFIRO o pedido formulado pela empresa AMIDOS QUERÊNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.756.179/0001-07 e CAD/ICMS nº 907.107.72-81, concedendo o tratamento tributário diferenciado, parcelamento do ICMS incremental, conforme e-protocolo nº 23.117.658-6;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 11 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

25184/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 239, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Alteração da Resolução de substituição de férias do Chefe do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças da Diretoria de Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.403.217-8,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEFA nº 100, de 5 de fevereiro de 2025, publicada na Edição nº 11.840, de 7 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, a fim de modificar o período indicado para substituição de servidor, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Designar o servidor **JADER MAAS**, RG nº 9.XXX.788-X, para responder como Chefe do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças da Diretoria de Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular **ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA**, RG nº 7.XXX.469-X, por motivo de férias, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

25416/2025

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços**

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 78/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve: **NOMEAR** WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional – Administrador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e JESSICA NATACHA LOPES, RG 9.996.400-6 SESP/PR, Profissional - Contadora, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
1376/2025	57.656.731 RAFAEL RODRIGUES SANTOS, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 57.656.731/0001-07

Curitiba, 13 de março de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

25600/2025

PORTARIA JCP Nº 76/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, portador do RG 56.349.770-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 053.116.847-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Cihan Cilsaat, apresentada no protocolo PRE2500087730.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

PORTARIA JCP Nº 77/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, portador do RG 56.349.770-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 053.116.847-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Zadik Menekse, apresentada no protocolo PRE2500097988.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

25709/2025

Resolução nº 01/2025 JUCEPAR

Dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro e dá outras providências.

O Plenário da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto Federal nº 1.800/1996, decreto estadual 12033/2014 e IN/52/2022/DREI, tendo em vista a necessidade de atualizar e consolidar diversas disposições legais e regulamentares, bem como incorporar procedimentos usuais, para regular o exercício das atividades dos leiloeiros oficiais, após analisar a minuta proposta pela Procuradoria Regional, delibera em sessão plenária do dia 11/03/2025 e resolve:

CAPÍTULO I – DA ATIVIDADE DE LEILOARIA

Art. 1º As disposições de que trata esta Resolução disciplinam os procedimentos do ofício de leiloeiro no Estado do Paraná, complementarmente ao Decreto Federal nº 21.981/1932 e ao contido na Instrução Normativa nº 52/2022 do DREI.

Art. 2º A profissão de leiloeiro é personalíssima e somente poderá ser exercida por profissional devidamente habilitado perante a Junta Comercial, ou por seu preposto, também registrado, em leilão presencial, com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (leilão eletrônico).

§1º - O leiloeiro poderá explorar a atividade individualmente ou na qualidade de empresário individual.

§2º - O descumprimento do caput deste artigo, salvo determinação diversa por ordem judicial, acarretará ao infrator:

I - pena de suspensão por trinta dias e, em caso de reincidência, suspensão de noventa dias;

II - após aplicadas as penas constantes no inciso I deste parágrafo, destituição com o cancelamento da matrícula em caso de nova reincidência.

Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de leiloeiro público ou seu preposto:

I – ser cidadão brasileiro;